INSTRUMENTO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIPORTO, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o Nº92.965.078/0001-69 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.001860/97 adiante simplesmente nominado **SINDIPORTO**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Telmar Correa da Silva, CPF Nº 024.792.490/34 e **AGÊNCIA MARITIMA ORION LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 75.185.389/0002-77, com sede em Porto Alegre/RS na Av. Diário de Notícias, 400, Salas 2009/2010 , neste ato representada por Paulo Luciano de Macedo, todos qualificados no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO entre eles celebrado em data de 17 de abril de 2019, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme o disposto na Cláusula Terceira do ACT ora aditado, ficou previsto que os termos daquela pactuação vigorariam pelo período igual à vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a entidade sindical acima qualificada e o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ou seja, até o dia 31/08/2019, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Diante da proximidade do vencimento do prazo do ACT, concomitante com o término da vigência da CCT, as partes resolveram prorrogar os seus termos, tal como o fizeram por meio do INSTRUMENTO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado em 17/04/2019, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – No dia 04/12/2019, tendo sido esgotado o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação mencionada na cláusula anterior, as partes novamente resolveram prorrogar os termos do ACT para fazer coincidir a sua validade até a data em que fosse firmada a nova CCT, com o SINDIPORTO.

CLÁUSULA QUARTA – Em data de 10/02/2020, foi firmada a CCT entre o SINDIPORTO e o SINDOP/RS para viger no período de 2019/2021, em virtude do que, o ACT, nos termos da respectiva pactuação, teve findo o seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - Diante da necessidade de melhor regrar as fainas específicas estabelecidas pelo ACT anterior, que também foram objeto de acordos com os demais sindicatos laborais em atuação no porto de Porto Alegre, as partes adiante firmadas resolvem manter em vigor todos os termos do ACT vencido em 10/02/2020, à exceção do disposto na cláusula seguinte, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta data.

CLÁUSULA SEXTA – Fica mantido e expressamente ratificado o reajuste no percentual de 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) aplicado sobre a remuneração das fainas indicadas nos itens da "Classe 1 a Classe 9" da Tabela do Anexo I, da CCT vencida, nos termos do que constou da Cláusula SEGUNDA, parágrafo primeiro, da CCT celebrada em 10/02/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes estabelecem que serão observadas as mesmas composições das equipes de trabalho previstas na CCT 2019/2021, nas fainas com produtos siderúrgicos objeto do ACT ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá à acordante AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA., dar ciência do presente ajuste aditivo ao OGMO/POA, para os devidos fins.

E, por estarem assim ajustadas as partes acima qualificadas firmam o presente instrumento aditivo, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2020.

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, EMPREGADOS E AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA, CONEXOS E

ADMINISTRATIVOS NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE

DO SUL – SINDIPORTO

.....

AS PORT OPERATOR ONLY ORION PORTO ALEGRE

AGÊNCIA MARITIMA ORION LTDA.

.....

Ciente do OGMO de Porto Alegre.